



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/280 (CONTJOR-I)

Participação contra o Correio da Manhã a propósito da publicação da notícia “Quero chupar-te’: CM divulga mensagens sexuais de padre de Viseu a menor”

Lisboa  
31 de agosto de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/280 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Participação contra o Correio da Manhã a propósito da publicação da notícia “Quero chupar-te’: CM divulga mensagens sexuais de padre de Viseu a menor”

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 2 de novembro de 2021, uma participação contra o *Correio da Manhã*, relativa à publicação, no mesmo dia, de uma peça intitulada “Quero chupar-te’: CM divulga mensagens sexuais de padre de Viseu a menor”<sup>1</sup>.

2. Entende o participante que a referida notícia, bem como a imagem fotográfica que a acompanha, é «obscena e atentatória da mais básica urbanidade», pretendendo «gerar o choque e a revolta».

#### II. Defesa do Denunciado

3. O denunciado afirma que a notícia em causa encontra-se «publicada de forma absolutamente rigorosa e exata, tendo os factos relatados sido devidamente comprovados e evidenciados, com base em fontes jornalísticas amplamente fidedignas.»

4. Afirma que «em momento algum da notícia em apreço são emitidos quaisquer juízos opinativos, nem tampouco a notícia assume qualquer carácter sensacionalista, limitando-se a uma reprodução fiel e honesta da realidade dos factos.»

---

<sup>1</sup> <https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/quero-chupar-te-mensagem-sexual-de-padre-perturba-menor>

5. Sustenta que «de modo algum se encontram colocadas em crise as disposições legais e deontológicas acima mencionadas».
6. Ressalta que «[a] informação constante da notícia, inclusive no título [...], surge totalmente enquadrada e devidamente contextualizada, no âmbito de uma investigação jornalística, sobre um tema de extrema relevância social», alicerçando-se a «informação divulgada às mensagens de cariz sexual que terão sido enviadas por um padre de Viseu a um menor».
7. Afirma ainda que «a mesma informação, incluindo a mesma fotografia do padre, referida pelo Participante, foram divulgadas por vários outros meios e órgãos de comunicação social» e que «[f]oi o próprio padre visado quem, através de uma comunicação pública da sua autoria na rede social facebook, se pronunciou sobre a situação e expôs a sua imagem».
8. Sustenta que a peça tem notório interesse público e permite aos «leitores formularem livremente os seus juízos de opinião de forma absolutamente sustentada, com base numa informação rigorosa e clara e mediante a apresentação de todos os factos.»
9. Afirma ainda que ter assegurado «o escrupuloso respeito e proteção pela vítima em toda a matéria noticiosa», cumprindo com «os princípios consagrados no seu Estatuto Editorial».
10. No que se refere ao título da peça, ressalta que «os títulos das notícias têm necessariamente que ser sintéticos, de modo a captar a atenção dos leitores, para que os mesmos percecionem desde logo o conteúdo da notícia, salientando os elementos relevantes da mesma».
11. Sustenta que «nem sequer se poderá aqui igualmente colocar em causa qualquer expressão utilizada na notícia, na medida em que, sendo todas as informações relatadas na mesma meramente factuais e necessárias para o cumprimento do dever de informar, nunca

se poderia igualmente considerar, no presente caso, qualquer ultrapassagem de quaisquer limites legais ou deontológicos» o que seria «condicionar, de forma injustificada, a liberdade editorial do *Correio da Manhã* e a própria liberdade de imprensa.»

**12.** Recusa ainda «a imputação de que a notícia [...] tenha tido como objetivo gerar choque e revolta», pois foi «absolutamente factual e publicada tendo em vista o cumprimento do direito e dever de informação.»

### **III. Análise e fundamentação**

**13.** Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup> (doravante, EJ) é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». A alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».

**14.** A peça em apreço começa por afirmar que o *Correio da Manhã* teve acesso ao conteúdo das mensagens de telemóvel enviadas por um padre a um menor de idade. A expressão reproduzida em título corresponderá, desse modo, a excerto a que o jornal teve acesso, como aliás se explicita no mesmo local.

**15.** O direito à intimidade da vida privada, direito fundamental previsto no artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, protege as mensagens de natureza privada, como as que são trocadas através de um telemóvel. A sua exibição através da comunicação social encontra-se em princípio vedada.

**16.** No entanto, os direitos fundamentais não são absolutos, carecendo de densificação e podendo ceder no confronto com outros interesses jurídico-constitucionalmente protegidos, como a liberdade de imprensa e o direito à informação que lhe subjaz.

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

**17.** O Código Civil (artigo 80.º, n.º 2) estipula que a extensão da reserva da intimidade da vida privada é definida conforme a natureza do caso e a condição das pessoas.

**18.** Por seu turno, o direito a informar sobre assuntos de interesse público, que consubstancia a atividade jornalística, pode em certas circunstâncias sobrepor-se a outros direitos pessoais.

**19.** No caso em análise, o assunto objeto de notícia é claramente de interesse público, podendo *inclusive* as mensagens em questão configurar a prática de um crime de importunação ou abuso sexual, previstos e punidos nos artigos 170.º e 171.º do Código Penal.

**20.** O interesse público na prevenção e punição de crimes sobrepuja o direito à reserva da intimidade da vida privada, não podendo naturalmente este ser invocado para ocultar a prática de crimes cometidos em privado.

**21.** Na circunstância, uma vez que a expressão inscrita no título do jornal *Correio da Manhã*, “Quero chupar-te”, corresponda a uma mensagem endereçada por um padre a um menor, assume um registo meramente factual e denotativo, sendo de rejeitar o apodo de sensacionalista ou de que se trata de uma prática jornalística censurável.

**22.** Na verdade, não se pode censurar um jornal por revelar factos ou atos censuráveis.

#### **IV. Deliberação**

Tendo analisado uma participação contra o *Correio da Manhã* a propósito da publicação da notícia “‘Quero chupar-te’: CM divulga mensagens sexuais de padre de Viseu a menor”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o procedimento.

Lisboa, 31 de agosto de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

### Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2021/356

1. No dia 2 de novembro de 2021 o *Correio da Manhã* publicou uma peça com o título “Quero chupar-te’: CM divulga mensagens sexuais de padre de Viseu a menor” e pós-título «CM divulga o teor das mensagens enviadas pelo padre Luís Miguel ao rapaz, na altura com 13 anos.»
2. A peça começa por afirmar:  
«"Quero chupar-te", escreveu o padre Luís Miguel numa mensagem que enviou ao menor, na altura com 13 anos, durante um almoço que aconteceu na adega do agora vice-presidente da Câmara de Viseu, João Paulo Gouveia, em Oliveira de Barreiros.»
3. Afirma-se de seguida:  
«O **CM** teve acesso, em exclusivo, ao conteúdo das mensagens enviadas pelo padre, de 46 anos, já afastado de todos os serviços diocesanos. Nesse almoço, no final de março, estavam presentes dezenas de pessoas e o padre nem figurava entre os convidados. Apareceu, alegadamente para comprar uma garrafa de vinho, e, por ser uma figura conhecida e respeitada da cidade, acabou por se juntar ao convívio. Pouco depois de se sentar, ao lado do menor, alegou estar muito barulho no espaço e pediu ao rapaz para escrever o número de telemóvel num guardanapo para falarem sem interrupções. O menor acedeu ao pedido e de imediato começaram as conversas. “Psiu”, envia Luís Miguel. O rapaz não responde e o pároco insiste: “Psiu”. O padre não desiste em chamar a atenção do rapaz através de conversas fúteis, até que escreve: “Quero chupar-te”, mensagem que repete mais uma vez. O rapaz não responde e a meio da refeição, já incomodado, levanta-se para ir à casa de banho. Luís Miguel vai atrás dele e tenta beijá-lo e apalpá-lo. O rapaz repele-o. Quando regressa à mesa já não quer sentar-se ao lado do pároco e pede ao pai, que estava mesmo ao lado mas que não se apercebeu de nada, para trocar de lugar. No mesmo dia, ao final da tarde, o padre liga dezenas de vezes ao rapaz, que nunca atende. No dia seguinte mostra as mensagens ao pai.»
4. De seguida, afirma-se que o padre visado foi afastado de todos os serviços diocesanos, por D. António Luciano, bispo de Viseu. Afirma-se ainda que o padre «era pároco em São João

de Lourosa, diretor da Fundação Jornal da Beira e Capelão na Casa de Saúde São Mateus. Era também Capelão na Universidade Católica de Viseu e também foi afastado do lugar.»

5. A peça dá ainda conta da reação do padre visado na rede social Facebook, que nega as acusações: «“Apetecia dizer em bom português: vão chamar pedófilo à p\*\*\* que os pariu... mas sou educado, sempre fui e serei... e serei sereníssimo como a República de Veneza.”»

6. Por último, a peça dá conta de que o padre visado foi interrogado pela PJ, confrontado com as mensagens de teor sexual enviadas ao menor de idade, e constituído arguido.

7. A peça é complementada com uma imagem fotográfica do padre visado.

8. Na edição *online* do *Correio da Manhã*, o texto da notícia supra descrito é complementado com uma reportagem em vídeo, com a legenda «Padre de Viseu cometeu alegados abusos sexuais na propriedade de um vereador da autarquia», onde se afirma [são exibidas imagens de um local de provas de vinho e imagens de um telemóvel]:

«Os supostos abusos por um padre de Viseu terão acontecido na quinta de um vereador do PSD, em São João de Lourosa.

O autarca Paulo Correia diz que nada sabe sobre o caso. Na quinta é produzido vinho e são feitas várias provas e foi precisamente como comprador que o padre esteve nessa quinta. Nessa altura foi convidado para se juntar a um grupo que estava numa prova de vinhos. No grupo estava a alegada vítima, menor de idade, acompanhada pelo pai. Esta é uma notícia em destaque no *Correio da Manhã* de hoje que já se encontra nas bancas.»